

Dispõe de data e hora próprias com resolução ao minuto e para garantir o sincronismo da data/hora em todos os periféricos do sistema, o *software* Urban 1001D tem instruções para sistematicamente verificar a data/hora presente na CPM, procedendo ao acerto no caso de não serem coincidentes.

2.2.6 — Estação de pagamento automática:

Marca: Urban 1001 Compac (CPA 1001C);

Modelo: Urban 1001 Compac (CPA 1001C);

A Caixa de pagamento automática, na ausência da Caixa de Pagamento Manual, assume as funções de Central de Gestão.

Neste caso, todos os restantes periféricos acertarão a sua hora pela hora da caixa de pagamento automática.

Dispõe de data e hora próprias, no entanto, no caso de existir CPM, acerta a data/hora por esta.

Dotado de leitor de moedas com capacidade de distinguir seis tipos de moedas e leitor de notas com capacidade de distinguir cinco tipos de notas. Emite recibo com indicação da data e hora de entrada, e data e hora de saída, com resolução ao minuto. Possui monitor do tipo LCD com indicação permanente da data e hora atual com resolução ao minuto.

2.3 — Bilhetes de estacionamento. — Cartão com código de barras com indicação da data e hora de entrada com resolução ao minuto.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto;

Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de série.

5 — Marcações. — Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



6 — Selagem. — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

305731182

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3316/2012

A implementação de centrais mini-hídricas requer a obtenção de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 58/2005,

de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, bem como a atribuição de capacidade de injeção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e identificação dos pontos de receção associados para energia elétrica produzida em regime especial em centrais mini-hídricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2012, de 6 de fevereiro.

Os procedimentos de atribuição de títulos de utilização dos recursos hídricos desencadeados com vista à ligação à rede elétrica não têm, todavia, assegurado esta ligação, dado que, em 2011 e à semelhança do verificado em anos anteriores, foi suspensa a apresentação de pedidos de informação prévia para obtenção de pontos de receção relativamente a projetos de mini-hídricas.

Em 18 de novembro de 2011, foi publicado o despacho n.º 16327/2011, da Direção-Geral de Energia e Geologia, homologado pelo Secretário de Estado da Energia, que veio suspender, para o ano de 2012, a apresentação de pedidos de informação prévia para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, na sua atual redação, para qualquer potência e tecnologia, e declarar que não serão apreciados pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) pedidos de atribuição de potências no âmbito do disposto no artigo 4.º do mesmo diploma.

Na decorrência da necessidade identificada pelo Programa do XIX Governo Constitucional de ponderar e reavaliar o enquadramento legal da produção de eletricidade em regime especial, o Decreto-Lei n.º 25/2012, de 6 de fevereiro, veio, entretanto, suspender a atribuição de potências de injeção na RESP, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aplicando-se a todos os pedidos cuja ligação à rede não se encontre autorizada ou cujo ponto de receção não se encontre ainda atribuído, independentemente da existência de informação prévia favorável da DGEG, salvo para situações excecionais de relevante interesse público, em que estejam em causa os objetivos e prioridades da política energética nacional.

Nestas circunstâncias, não se configura possível que os detentores de títulos de utilização dos recursos hídricos para mini-hídricas venham a obter autorização para ligação às redes elétricas, com vista a poderem iniciar a produção de eletricidade pretendida, fora do contexto de procedimentos de iniciativa pública, cujo lançamento não se perspetiva, ou da aplicação de um regime remuneratório assente em preços de mercado.

Por outro lado, encontra-se atualmente em estudo o estabelecimento de um modelo de atribuição coordenada de títulos de utilização dos recursos hídricos e de potência de ligação para mini-hídricas, à semelhança do utilizado em procedimentos de iniciativa pública desencadeados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 126/2010, de 23 de novembro — «Concursos Mini-Hídricas».

Assim:

O Secretário de Estado da Energia e o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território determinam o seguinte:

1 — Enquanto se mantiver suspensa a atribuição de potências de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2012, de 6 de fevereiro, as autoridades competentes na área dos recursos hídricos devem emitir informações prévias desfavoráveis ou indeferimentos liminares, consoante os casos, aos pedidos e requerimentos de atribuição de novos títulos de utilização dos recursos hídricos para fins de produção de energia a partir de centrais mini-hídricas, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

2 — Face à referida suspensão, e enquanto se mantiverem os condicionamentos identificados no presente despacho, as autoridades competentes na área dos recursos hídricos devem promover a extinção, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, dos procedimentos administrativos de iniciativa particular, já desencadeados com vista à atribuição de novos títulos de utilização dos recursos hídricos para fins de produção de eletricidade a partir de centrais mini-hídricas.

3 — A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e as autoridades competentes na área dos recursos hídricos devem apresentar, no prazo de 180 dias, uma proposta de modelo para a atribuição coordenada de potência de ligação para centrais mini-hídricas e de títulos de utilização de recursos hídricos.

4 — O modelo referido no n.º 3 deve observar os seguintes princípios:

a) A atribuição conjunta pela DGEG e pelas autoridades competentes na área dos recursos hídricos de reserva de capacidade na rede para atribuição de pontos de receção e entrega de eletricidade proveniente de centrais mini-hídricas e de títulos de utilização de recursos hídricos, mediante procedimentos concorrenciais e, preferencialmente, de iniciativa pública;

b) A desmaterialização dos procedimentos, através da utilização de plataforma eletrónica;

c) A adoção de soluções simplificadas para a obtenção de título de utilização de recursos hídricos para a pequena produção descentralizada de eletricidade, designadamente a partir de unidades de microprodução e de miniprodução destinadas exclusivamente a autoconsumo ou sem injeção de potência na rede.

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205797069

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego
e do Ensino Superior e da Secretária
de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 3317/2012

Considerando que através do Despacho n.º 1422/2012, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, foram designados os representantes dos Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência no Grupo de Representantes das Autoridades Nacionais perante a Comissão Europeia (GRAN), responsáveis pela supervisão e auditoria da Agência Nacional do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida;

Considerando a necessidade de proceder à substituição de um dos representantes efetivos no GRAN, em representação do Ministério da Educação e Ciência, em resultado da reestruturação da Direção-Geral do Ensino Superior:

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 1422/2012, de 23 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

a) [...]

b) Em representação do Ministério da Educação e Ciência o Doutor Fernando José Egídio Reis, diretor-geral da Direção-Geral da Educação, e o Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço, diretor-geral da Direção-Geral do Ensino Superior.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de fevereiro de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

205800801

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3318/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o licenciado José Manuel Duarte Vieira para exercer, em regime de substituição, o cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

17 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Dados Pessoais

Nome: José Manuel Duarte Vieira

Data de Nascimento: 16.04.1952

Estado civil: Casado

Formação

1985/1986 — Curso de Gestão: CEDEP (Centre Européenne d'Education Permanent)/INSEAD, Fontainebleau.

1969/1974 — Licenciatura Engenharia Eletrotécnica ramo Sistemas de Energia (Automação e Controlo) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, média final de 14 valores

Experiência Profissional

julho 2008/março 2011 — Presidente da Comissão Executiva do Agrupamento Altavia, Infraestruturas de Alta Velocidade e Diretor Geral da Empresa Mota-Engil Engenharia S. A. O Agrupamento Altavia integrou as empresas Mota-Engil, Vinci, Somague, Teixeira Duarte, Opway, BES, Bpi, e Banco Alves Ribeiro março a julho 2008 — Administrador da Comissão Executiva do Grupo Jayme da Costa julho 2000/março 2008 — Administrador da Comissão Executiva da Sociedade Metro do Porto, S. A.

dezembro 2002/março 2007 — Administrador da Associação Complementar de Empresas Transportes Intermodais do Porto

1996/2000 — Administrador da Comissão Executiva da Efacec Capital e do Grupo a quem reportavam os Diretores Gerais de todas as empresas:

1997/março de 2000 — Administrador Delegado da Efacec Energia

1994/1996 — Diretor Geral Adjunto da Efacec, com a responsabilidade das áreas de Eletrónica, Tração, Robótica, Motores Elétricos, Ambiente, Serviços e Elevadores

1988/1994 — Diretor do Grupo Sistemas de Eletrónica da Efacec, incluindo as áreas da Eletrónica Industrial, Tração, Elevadores, Robótica e Telecomunicações

1986/1988 — Diretor do Grupo Eletrónica e Tração da Efacec

1984/1986 — Chefe da Divisão de Eletrónica Industrial da Efacec

1979/1984 — Responsável pela constituição da Divisão de Eletrónica Industrial

1975/1979 — Assistente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

1974/1975 — Assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Eletrotécnica

Ao longo da carreira profissional publicou um conjunto alargado de artigos científicos (nacionais e internacionais), para além de dinamizar conferências sectoriais e ou empresariais.

205805176

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 3535/2012

Por despacho de 17 de fevereiro de 2012, da Presidente da CCDRLVT e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a licenciada Ana Maria Alves da Cunha Pisco de Goes, cessa a seu pedido, com efeitos a 29 de fevereiro de 2012, o regime de substituição no cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento, Prospetiva e Avaliação, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

21 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Margarida Mós*.

205801741

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 3536/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,